

JUCESP
2024

**M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS
E CORRELATOS S.A.**

CNPJ/MF nº 12.568.799/0001-04
NIRE 35.300.492.919
COMPANHIA FECHADA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024, às 10h, na sede da **M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.**, sociedade com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Jundiaí, na Av. Ain Ata, nº 640, loteamento 'Multivias II – Polo Industrial e Logístico', Lote 15, Quadra B, Bairro Jardim Ermida I, CEP: 13212-213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.568.799/0001-04 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.919 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada por conta do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S/A").
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença dos Acionistas.
4. **MESA:** Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, com base no §2º, artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia e no artigo 128 da Lei das S/A, o Sr. Alberto Blay para exercer a função de Presidente da Assembleia, que por sua vez convidou o Sr. Jamil Awad Shibli para exercer a função de Secretário da mesa.
5. **ORDEM DO DIA:** A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia foi realizada para tratar da seguinte ordem do dia: (i) aumento do capital social da Companhia, conforme proposta da Administração; (ii) autorização para assinatura, pela diretoria da Companhia, no Contrato de Mútuo, que consolida empréstimos no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) a ser firmado pelo acionista Alberto Blay na qualidade de Mutuário e a Companhia como devedora solidária do empréstimo, para captação de recursos a serem aplicados na Companhia; (iii) reformulação do estatuto social da Companhia e a renumeração de artigos e capítulos refletidas na consolidação do estatuto social aprovada nesta assembleia; (iv) consolidação do estatuto social da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações previstas nos itens antecedentes.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 6.1. Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 167.193.053,17 (cento e sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, cinquenta e três reais e dezessete centavos), mediante capitalização do saldo da conta dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital existente na data-base de 30 de

dezembro de 2024, realizados pelo acionista Alberto Blay (com bens particulares, nos termos do artigo 1.659, incisos I e II da Lei nº 10.406/02), mediante a emissão de 334.386.106 (trezentas e trinta e quatro milhões, trezentas e oitenta e seis mil, cento e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), desprezando-se as frações, valor este fixado em comum acordo entre os acionistas, com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A.. Em razão desta deliberação, o capital social da Companhia passa de R\$ 116.107.581,52 (cento e dezesseis milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 283.300.634,69 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), dividido em 517.956.429 (quinhentas e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A subscrição e integralização das novas ações da Companhia é realizada conforme Boletim de Subscrição de Ações, que passa a fazer parte da presente Ata como Anexo I.

6.2. Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante subscrição de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), valor este fixado em comum acordo entre os acionistas, com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A. Em razão das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 283.300.634,69 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 358.300.634,69 (trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), dividido em 667.956.429 (seiscentas e sessenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O aumento de capital ora deliberado foi integralmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional pelo acionista Alberto Blay (com bens particulares, nos termos do artigo 1.659, incisos I e II da Lei nº 10.406/02), conforme Boletim de Subscrição de Ações que integra a presente Ata como Anexo II.

6.3. Nos termos do artigo 170 da Lei das S/A, os acionistas declaram que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado nesta data, antes dos aumentos de capital ora aprovados.

6.4. Para os fins do artigo 171 da Lei das S/A, os acionistas não subscritores do aumento do capital social ora aprovado neste ato, conforme os itens 6.1 e 6.2, acima, os Srs. Samy Tunchel, Jamil Awad Shibli, Moises Cohen, Daniel Borba Li e a acionista Monkisa Participações Empresariais Ltda. manifestam, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da assinatura da presente Ata, sua renúncia ao direito de preferência que lhes assiste na subscrição das novas ações emitidas pela Companhia, destacando-se que não houve diluição injustificada de minoritários.

6.5. Aprovar a celebração pela Companhia, como devedora solidária, de contrato de mútuo, que consolida empréstimos no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), acrescido de juros remuneratórios e encargos aplicáveis, concedido por terceiro ao acionista Alberto Blay, exclusivamente para investimento nas atividades operacionais da Companhia e quitação de dívidas bancárias. O empréstimo contará com o penhor de ações do acionista Alberto Blay e poderá ser pago mediante transferência de até 44% (quarenta e quatro por cento) das ações de emissão da Companhia, observadas as disposições do contrato de mútuo, cuja minuta os acionistas tiveram prévio acesso e

ATA
DE
REUNIÃO

declaram ciência de todos os seus termos e condições. A via assinada do contrato de mútuo ficará à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

6.6. Reformular o estatuto social da Companhia e renumerar os artigos e capítulos refletidos na consolidação do estatuto social aprovada nesta assembleia, modificar a redação dos atuais Artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 20, 26, 27 e 28 (os quais passam a ter a redação descrita no Anexo III, preservando-se todos os seus parágrafos não modificados) e excluir os antigos Artigos 13, 26, 27 e 29.

6.7. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia face à reformulação do estatuto social realizada no item anterior, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo IV; e

6.8. Investir a administração da Companhia de todos os poderes necessários às formalizações de praxe quanto à deliberação supra.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para redação desta Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Alberto Blay – Presidente; Jamil Awad Shibli – Secretário. **Acionistas presentes:** Alberto Blay; Samy Tunchel; Jamil Awad Shibli; Monkisa Participações Empresariais Ltda. (representada pelo Sr. Claudio Luiz Lottenberg); Moises Cohen e Daniel Borba Li.

– A presente é cópia fidedigna da Ata original, lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. –

Jundiaí/SP, 30 de dezembro de 2024.

Mesa:

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
Alberto Blay	Jamil Awad Shibli
Presidente	Secretário

Acionistas:

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
ALBERTO BLAY	SAMY TUNCHEL
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
JAMIL AWAD SHIBLI	MONKISA PARTICIPAÇÕES
	EMPRESARIAIS-LTDA.
	p. Claudio Luiz Lottenberg
	Sócio e Administrador
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MOISES COHEN	DANIEL BORBA LI

Página 3 de 3

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.568.799/0001-04

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nome do Subscritor	Número de Ações	Tipo de Ação	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Forma de Integralização
ALBERTO BLAY, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.433.423-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.521.078-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 147, Fundos, Bairro Pinheiros, CEP 05432-010.	334.386.106	ON	R\$ 167.193.053,17	R\$ 167.193.053,17	À vista, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social.
TOTAL	334.386.106	ON	R\$ 167.193.053,17	R\$ 167.193.053,17	-

Jundiaí/SP, 30 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
ALBERTO BLAY
Subscritor

Assinado Eletronicamente

M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.

Alberto Blay - Diretor Presidente

Acionistas que renunciam ao Direito de Preferência:

Assinado Eletronicamente
SAMY TUNCHEL

Assinado Eletronicamente
JAMIL AWAD SHIBLI

Assinado Eletronicamente
MOISES COHEN

Assinado Eletronicamente
DANIEL BORBA LI

[Parte integrante do Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A., realizada em 30 de dezembro de 2024.]

ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.568.799/0001-04

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

<i>Nome do Subscritor</i>	<i>Número de Ações</i>	<i>Tipo de Ação</i>	<i>Valor Subscrito (R\$)</i>	<i>Valor Integratizado (R\$)</i>	<i>Forma de Integratização</i>
ALBERTO BLAY, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.433.423-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.521.078-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 147, Fundos, Bairro Pinheiros, CEP 05432-010.	150.000.000	ON	R\$ 75.000.000,00	R\$ 0,00	Em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Boletim de Subscrição de Ações.
TOTAL	150.000.000	ON	R\$ 75.000.000,00	R\$ 0,00	-

Jundiaí/SP, 30 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO BLAY

Subscritor

Assinado Eletronicamente

M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.

Alberto Blay - Diretor Presidente

Acionistas que renunciaram ao Direito de Preferência:

Assinado Eletronicamente
MOISES COHEN

Assinado Eletronicamente
SAMY TUNCHEL

Assinado Eletronicamente
JAMIL AWAD SHIBLI

Assinado Eletronicamente
DANIEL BORBA LI

Assinado Eletronicamente

MONKISA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

p. Claudio Luiz Lottenberg
Sócio e Administrador

[Parte integrante do Anexo III da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A., realizada em 30 de dezembro de 2024.]

DUCEB
2012

de correspondência física ou por meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Serão admitidas, ainda, assembleias gerais semipresenciais ou digitais, na forma da legislação aplicável, sendo estas consideradas como realizadas na sede da Companhia.”

“**Artigo 8º.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.”

CAPÍTULO IV **Da Administração Das Disposições Gerais**

“**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.”

Da Diretoria

“**Artigo 15.** Compete à diretoria, atuando de forma colegiada:

- a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras, bem como as propostas de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, e de aplicação dos valores excedentes, a serem apresentados à assembleia geral ordinária;
- b) convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- c) submeter à assembleia geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do estatuto social;
- d) elaborar os planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste estatuto social;
- f) executar as deliberações da assembleia geral, conforme as suas designações específicas.
- g) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, observado o disposto neste estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social;
- h) zelar pela observância da lei, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; e
- i) administrar, gerir e dirigir os negócios sociais.”

CAPÍTULO VI **Acordo de Acionistas**

“**Artigo 20.** A Companhia, os acionistas e os administradores da Companhia obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único. Os acionistas e membros da administração da Companhia, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 358.300.634,69 (trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), dividido em 667.956.429 (seiscentas e sessenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação eventualmente pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações.

Parágrafo Quarto. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na exata proporção do número de ações que possuírem à época do respectivo aumento de capital, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. As transferências de ações da Companhia, a qualquer título, deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no estatuto social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Artigo 6º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para as deliberações previstas em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais ordinárias poderão ser convocadas por escrito por qualquer um dos diretores ou por qualquer dos acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre que requeridas (i) por qualquer dos acionistas, desde que observada a alínea "b" do parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) por acionistas detentores de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, desde que observada a condição da alínea "c" do parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia.

Parágrafo Quarto. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da assembleia geral será o Diretor Presidente ou, na ausência deste, pessoa indicada pelos acionistas presentes representando mais da metade do capital social, e o secretário será escolhido pelo presidente da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Quinto. Serão admitidas a participação e voto a distância de acionistas, na forma da legislação aplicável, sendo esta participação considerada presença pessoal em referida assembleia geral. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente da assembleia geral deverão expressar seus votos por meio de correspondência física ou por meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Serão admitidas, ainda, assembleias gerais semipresenciais ou digitais, na forma da legislação aplicável, sendo estas consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 7º. O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo a procuração ser outorgada com poderes específicos.

Artigo 8º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração - Das Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

Artigo 10. O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11. A remuneração global da diretoria será anualmente fixada pela assembleia geral.

Artigo 12. Os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros de atas da diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Da Diretoria

Artigo 13. A diretoria será composta por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo diretor: (i) **Diretor Presidente**; (ii) **Diretor de Planejamento e Controle**; (iii) **Diretor de Produção**; e simplesmente (iv) Diretor, sem denominação ou designação específica, a critério dos acionistas que os elegerem.

de empréstimos, financiamentos e suas aplicações; (v) elaboração, projeção e controle, sob a gestão macro do Diretor Presidente, dos fluxos de caixa da Companhia; (vi) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; e (vii) identificar novas oportunidades de negócios.

Parágrafo Terceiro. Compete isoladamente ao **Diretor de Produção:** (i) definir as estratégias de produção e de atendimento a clientes; (ii) definir as estratégias logísticas de aquisição de insumos e venda da produção; (iii) acompanhar o planejamento produtivo/comercial e, de forma geral, supervisionar as atividades de compra e venda dos insumos/produtos; (iv) atuar na interface técnica entre a Companhia e os órgãos reguladores; (v) supervisionar e opinar acerca das classificações fiscais dos produtos comercializados; e (vi) participar de discussões técnicas no mercado, representando a Companhia.

Artigo 16. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, este poderá nomear outro diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da diretoria em seu próprio nome e em nome do diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou qualquer outro meio eletrônico comprovadamente entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na diretoria, compete aos demais diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira assembleia geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião da diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou qualquer outro meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas da diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, deverão igualmente constar no livro de registro de atas da diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17. As deliberações nas reuniões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto, na forma do Artigo 16, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela assembleia geral com base na proposta da administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei.

Parágrafo Primeiro. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Segundo. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Artigo 25. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX Do Quórum Qualificado

Artigo 26. Em observância à legislação aplicável, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto:

- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução do dividendo obrigatório;
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;

- (v) participação em grupo de sociedades;
- (vi) mudança do objeto da Companhia;
- (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (viii) criação de partes beneficiárias;
- (ix) cisão da Companhia; e
- (x) dissolução da Companhia.

Parágrafo único. Além das matérias previstas acima, os acionistas deverão observar eventuais restrições para a aprovação de determinadas matérias sujeitas a quórum qualificado ou vetos, conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 27. Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores, e, na sua omissão, no Código Civil, a teor do disposto em seu artigo 1.089.

Artigo 28. Todas e quaisquer disputas decorrentes, direta ou indiretamente, deste estatuto social ou no âmbito da Companhia, deverão ser necessariamente, de maneira final e definitiva, solucionadas por arbitragem a ser instituída e conduzida em concordância com as regras do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Regulamento”), vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - Lei de Arbitragem (“Arbitragem”). A administração e a correta condução dos procedimentos de Arbitragem serão de responsabilidade da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP.

Parágrafo Primeiro. A Arbitragem será conduzida perante um painel de 3 (três) árbitros, composto por 1 (um) árbitro nomeado pela Parte demandante (sendo que, na hipótese de haver mais de uma Parte demandante, as Partes demandantes, juntas, têm o direito de nomear apenas um árbitro), 1 (um) árbitro nomeado pela Parte demandada (sendo que, na hipótese de haver mais de uma Parte demandada, juntas, as Partes demandadas têm o direito de nomear apenas um árbitro), e um terceiro árbitro nomeado pelos dois árbitros indicados pelas Partes, em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas e honorários havidos com os árbitros e com a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão arcadas de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo tribunal arbitral. Não haverá a determinação de honorários de sucumbência.

Parágrafo Terceiro. A Arbitragem deverá ser conduzida em português, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Quarto. A Arbitragem será conduzida em português.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo desta cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instituição da Arbitragem, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.307/1996; (ii) à execução de título executivo extrajudicial, preservada a prerrogativa de escolha do exequente quanto à execução em outros foros, nos termos da lei processual aplicável; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à instauração do Tribunal Arbitral; (iv) ao cumprimento de sentença arbitral, preservada a prerrogativa de escolha do exequente

W U L E N
D O I S

quanto à execução em outros foros, nos termos da lei processual aplicável; (v) à anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, §4º, da Lei n.º 9.307/1996; e (vi) a quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à Arbitragem. Após a instauração do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao poder judiciário.

Parágrafo Sexto. Todas as informações trocadas entre as Partes e o Tribunal Arbitral, incluindo a própria existência de procedimento arbitral, são confidenciais e sujeitas ao mesmo tratamento de confidencialidade praticado entre os acionistas e entre estes e a Companhia.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas e a Companhia expressamente reconhecem e concordam em ficar vinculados aos termos deste artigo e aos procedimentos de arbitragem designados para a solução de controvérsias.

Parágrafo Oitavo. As disposições desta cláusula arbitral subsistirão integralmente mesmo após a saída do acionista do quadro societário da Companhia.

Mesa:

<u>Assinado Eletronicamente</u>	<u>Assinado Eletronicamente</u>
Alberto Blay	Jamil Awad Shibli
Presidente	Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4E4-DB8B-3D9A-E6CC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4E4-DB8B-3D9A-E6CC



Hash do Documento

F01500672DB4D9F06B04849210B697065FAFA399C9E07499A7559E75ABCB22E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

MOISES COHEN - 891.983.608-68 em 30/12/2024 19:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 30 2024 19:58:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.42.85.2

Identificação: Por email: moises@institutocohen.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

435A74899F0B61D504D5C054DEB01C33A39EB19786818C0F0E6A210720AA8AE1

Samy Tunchel - 011.100.358-02 em 30/12/2024 17:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 30 2024 17:13:36 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5420059 Longitude: -46.6744313 Accuracy: 20.2

IP 189.100.8.97

Identificação: Por email: stunchel@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

00F45B4BD8C5F7ADF56202A514821C0E1A35C7D1155CC1C3F321CD540A779981

Daniel Borba Li - 152.003.678-75 em 30/12/2024 16:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 30 2024 16:35:47 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.551585890802084 Longitude: -46.699104597524816 Accuracy:

12.262480033914718

IP 179.111.33.165

Identificação: Por email: dborbali@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

D385D80F9C54DEFB6D952B7EC48C6D19AD404E12EF65D25FE629EAC2F84157C8

Claudio Luiz Lottenberg (Representante da Monkisa Participações Empresariais Ltda..) -
085.503.908-60 em 30/12/2024 15:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

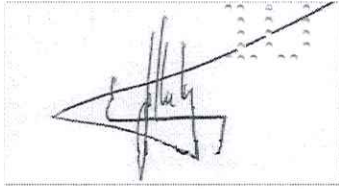
Client Timestamp Mon Dec 30 2024 15:01:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.207.2.188

Identificação: Por email: claudio@einstein.br

Assinatura:



Hash Evidências:

BE2D624978BAC3127AE9C050EB5F265CC4292C9AADF38259053092CC0FCEBE6B

JAMIL AWAD SHIBLI - 175.708.298-08 em 30/12/2024 12:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

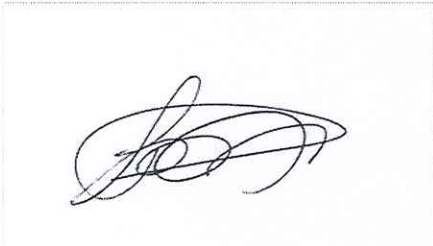
Client Timestamp Mon Dec 30 2024 12:15:57 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.4563815 Longitude: -46.5327203 Accuracy: 20

IP 189.46.15.159

Identificação: Por email: jashibli@yahoo.com

Assinatura:



Hash Evidências:

13DBE209279F9CBF2355691BE192BA6C842A279DB6884A37A3CD532975AE363C

ALBERTO BLAY - 148.521.078-07 em 30/12/2024 11:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

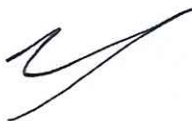
Client Timestamp Mon Dec 30 2024 11:52:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.352647317007275 Longitude: -38.98038823984083 Accuracy: 35

IP 189.96.17.140

Identificação: Por email: alberto.blay@plenum.bio

Assinatura:



Hash Evidências:

40AB0852E66AA3A30AB4D234E574AA60B8EE393F3F60B0652DE03A8536192CB9



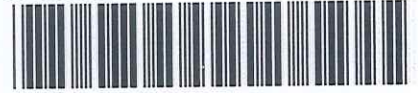
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034338534-1



DADOS CADASTRAIS

Form containing registration details: ATO (Alteração do Valor do Capital), Nome Empresarial (M3 HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E CORRELATOS S.A.), Logradouro (Avenida Ain Ata), Município (Jundiaí), UF (SP), NIRE (3530049291-9), and Assinatura (ALBERTO BLAY).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Three large rectangular boxes for stamps: CARIMBO PROTOCOLO, CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, and CARIMBO ANÁLISE.

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE. List of attachments with checkboxes: DBE, Procuração, Alvará Judicial, Formal de Partilha, Balanço Patrimonial, Outros, Documentos Pessoais, Laudo de Avaliação, Jornal, Protocolo / Justificação, Certidão.

OBSERVAÇÕES: Large empty box for additional remarks.

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: Large empty box for registration labels and stamps.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO BLAY. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldessignaturas.com.br e utilize o código 42DE-A684-ECF9-431E.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

034338534-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL M3 HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E CORRELATOS S.A.	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
---------	---	-------------------------

ATO(S)
Alteração do Valor do Capital
Consolidação da Matriz

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO BLAY.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 42DE-A684-ECE9-431E.

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO BLAY.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 42DE-A684-ECE9-431E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/42DE-A684-ECF9-431E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 42DE-A684-ECF9-431E



Hash do Documento

23C85A4404DA745F3F10FF32A0E4EF90CFC8D8F0DF9F0D852BD84B2A8F4E674C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

ALBERTO BLAY (Diretor Presidente) - 148.521.078-07 em 02/01/2025 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 02 2025 11:10:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.352467205602798 Longitude: -38.980557173557116 Accuracy: 35

IP 45.71.108.42

Identificação: Por email: alberto.blay@plenum.bio

Assinatura:

Hash Evidências:

FE18BA0FD7345070D64CC7670464FF3CFB2F63B0FA76AB03715D22BFF5F78E69

